



ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA EM SÉRIE ÚNICA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)
EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

isec

securitizadora

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20.818

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, CEP 04.533-004, conjunto 215, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



São Salvador
Alimentos

SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. - SSA

Companhia de Capital Fechado

CNPJ/ME nº 03.387.396/0001-60

Rodovia GO 156, Km 0, CEP 76630-000, Itaberaí - GO

A ISEC SECURITIZADORA S.A. ("Emissora") companhia securitizadora, com sede na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.533-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.340.949, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, em conjunto com o UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, na qualidade de coordenador líder ("UBS BB" ou "Coordenador Líder"), e a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador ("XP" e, em conjunto com o UBS BB, "Coordenadores") e ainda em conjunto com (i) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.684.408/0001-95; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Banco BNP Paribas Brasil S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82; (iv) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45; (v) Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; (vi) BB-Banco de Investimento S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30; (vii) Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90; (viii) Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79, (ix) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62; (x) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0006-21; (xi) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64; (xii) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04; (xiii) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.255/0001-25; (xiv) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01; (xv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08; (xvi) Planner Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54; (xvii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76; (xviii) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40; e (xix) Banco Andbank (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69 ("Participantes Especiais"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 17ª (décima sétima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A. - SSA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 156, km 0, CEP 76630-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.387.396/0001-60 ("Devedora"), todos nominativos e escriturais, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 16 de novembro de 2020 ("Data de Emissão" e "CRA", respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRIMWLCRA0P7

REGISTRO DA OFERTA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2020/004

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DOS CRA: "brAA(sf)" ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATING DO BRASIL LTDA.

sendo R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, não acrescida de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1 abaixo, oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600").



Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão

1.1.1. A Emissão dos CRA foi autorizada **(i)** na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/79-9, e publicada na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de janeiro de 2019, e no jornal O Dia SP, na edição dos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, até o limite de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e **(ii)** na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 07 de outubro de 2020, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP sob o nº 436.031/20-6, em 16 de outubro de 2020.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora, sem considerar a presente Emissão, corresponde a R\$ 2.795.337.455,48 (dois bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a 16 (dezesseis) emissões, das quais 15 (quinze) ainda se encontram em circulação.

1.2. Termo de Securitização

1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Em Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão da ISEC Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), em 13 de outubro de 2020, conforme aditado (“**Termo de Securitização**”).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por uma cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pela Devedora no valor de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), em favor da Emissora em 16 de novembro de 2020 que foi reduzida para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) tendo em vista o não exercício da Opção de Lote Adicional (“**CPR-F**” e “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, respectivamente).

2.1.1. A Devedora emitirá uma CPR-F em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, no âmbito da Operação de Securitização, conforme abaixo definida.

2.1.2. Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá a CPR-F em favor da Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora pagará à Devedora o valor da CPR-F, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA diretamente na conta de livre movimentação, em favor da Devedora.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de nº 3156-9, na agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta Centralizadora**”), inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Centralizadora, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente o Patrimônio Separado, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** e **(ii)** acima, e das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido no Termo de Securitização), conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: 200.000 (duzentos mil) CRA, considerando que a quantidade de CRA ofertada não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), em até 20% (vinte por cento), conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45, da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

3.1.1. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora optou por não aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 40.000 (quarenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”).

3.1.2. Não há a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

3.1.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, tendo sido vedada a colocação de CRA a Pessoas Vinculadas até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Oferta com exceção do Formador de Mercado. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são investidores que sejam: **(i)** Controladores, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores dos Coordenadores; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “**ii**” a “**v**”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.



3.1.3.1. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora e pela Devedora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. A finalidade da contratação do formador de mercado será de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio do CETIP21, na forma e conforme as Regras de Formador de Mercado. O formador de mercado não interferirá na formação das taxas de Remuneração dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.3.2. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização dos CRA, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.1.3.3. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide a Seção “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA” no Prospecto Definitivo.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única da 17ª (décima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) não foi acrescida de até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em virtude do não exercício da Opção de Lote Adicional, conforme item 3.1.1 acima (“**Valor Total da Emissão**”).

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

3.6. Prazo: A Data de Vencimento dos CRA será 16 de novembro de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa (“**CETIP 21**”) administrado e operacionalizado pela B3, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes do Contrato de Distribuição, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, ofertados sob o regime de Garantia Firme de Colocação para o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo certo que os CRA eventualmente emitidos no âmbito do exercício da Opção do Lote Adicional seriam colocados sob o regime de melhores esforços.

3.8.1. A Garantia Firme de Colocação deverá ser prestada pelos Coordenadores dentro do Prazo Máximo de Colocação, observado que foram satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

3.8.2. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de divulgação do “*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública em Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. - SSA*”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“**Aviso ao Mercado**”).

3.8.3. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste “*Anúncio de Início de Distribuição Pública em Série Única da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Salvador Alimentos S.A. - SSA*”, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Início**”); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

3.8.4. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.5. Para os fins do disposto no item 5 do **Anexo VI** da Instrução CVM 400, observada a garantia firme de colocação exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

3.8.6. Conforme recomendado pelo Coordenador Líder, a Emissora contratou a XP, com anuência da Devedora, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

3.9. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é **(i)** de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados **(i)** na Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais integralizações, se aplicável, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio **(a)** será o mesmo para todos os CRA; e **(b)** não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito da CPR-F. (“**Preço de Integralização dos CRA**”).

3.10.1. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.6 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.

3.10.2. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3, conforme o caso.



3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista no Prospecto Definitivo e na cláusula 6.1 do Termo de Securitização ("**Valor Nominal Atualizado**").

A partir da data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA pelos Investidores ("**Data de Integralização**"), os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondente a 4,4462% (quatro inteiros e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento).

A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e será paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicadas no item 4.8 do Termo de Securitização e na seção "Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização" do Prospecto Definitivo ("**Remuneração dos CRA**").

A Remuneração dos CRA foi determinada em Procedimento de *Bookbuilding*, em um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma que os juros remuneratórios seriam em qualquer caso, limitados a **(i)** 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2025, divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Apuração; ou **(ii)** 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; **(iii)** foram atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que foi atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que corresponde a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores indicaram, durante o Período de Reserva, mediante assinatura dos Pedidos de Reserva ou ordem de investimento, o percentual mínimo de remuneração que aceitariam auferir para os CRA que desejavam subscrever, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores.

As taxas de remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que a quantidade máxima inicial de CRA fosse atingida, sendo que as ordens foram alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração indicada nos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva cuja taxa mínima de remuneração indicada pelo respectivo Investidor fosse superior à taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding* foram cancelados.

Atingida a quantidade máxima de CRA (não considerando Lote Adicional), e definidas as taxas de Remuneração dos CRA, foram contemplados na Oferta todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, exceto os Pedidos de Reserva realizados por pessoas consideradas Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva não foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

3.12. Amortização dos CRA: O Valor Nominal Atualizado deverá ser pago em 3 (três) parcelas, anualmente, a partir do quarto ano (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a última parcela paga na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento de Amortização**"), nos termos da Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA ("**Amortização**").

3.13. Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias corridos da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo total da CPR-F.

3.13.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Pagamento Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes à CPR-F; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-F e da Remuneração da CPR-F, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, calculado conforme prevista na Cláusula 6.3.2 da CPR-F, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes a CPR-F.

3.13.2. A Devedora realizará o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**"), o qual deverá conter: **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil; **(ii)** menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável.

3.13.3. Uma vez exercida pela Devedora a opção do Resgate Antecipado Facultativo Total da CPR-F, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Emissora.

3.13.4. Vencimento Antecipado da CPR-F: A CPR-F vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, o que acarretará o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"). Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.9.2 do Termo de Securitização, a Emissora poderá declarar antecipadamente vencida a CPR-F, desde que observado o disposto na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**". Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Vencimento Antecipado, vide as Seções "Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F" e "Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado da CPR-F", no Prospecto Definitivo.

3.13.5. Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F: A Devedora poderá realizar, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, uma oferta irrevogável de resgate antecipado da CPR-F, com o consequente resgate ou amortização, conforme o caso, da CPR-F em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.4 da CPR-F e Cláusula do Termo de Securitização.



Para fins de Oferta de Resgate Antecipado da CPR-F, a Devedora enviará uma notificação por escrito à Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado da CPR-F, nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização (“**Notificação de Oferta de Resgate Antecipado**”).

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado da CPR-F, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F”, no Prospecto Definitivo.

3.14. Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de novembro de 2023, realizar o Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F, mediante envio de comunicação direta aos titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do resgate. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo da CPR-F e será operacionalizado na forma descrita abaixo.

Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F” no Prospecto Definitivo.

3.14.1. O valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre os itens (i) e (ii) abaixo:

(i) o Valor Nominal Atualizado, ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA, conforme previsto na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{PMT_k}{\text{Fator Antecipação}_k} \right)$$

“VP”: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

“PMT_k”: corresponde ao valor para a k-ésima parcela de juros e/ou amortização de principal dos CRA, devidamente atualizados monetariamente até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA;

“n”: corresponde ao número de parcelas de juros e/ou amortização dos CRA devidas aos investidores após a data em que efetivamente ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo “n” um número inteiro;

“Fator Antecipação_k”: corresponde ao fator apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento:

$$\text{Fator Antecipação}_k = ((1 + \text{Tesouro IPCA}))^{\frac{nk}{252}}, \text{ onde:}$$

“Tesouro IPCA”: corresponde à taxa do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2025, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do Resgate Antecipado Facultativo, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA;

“nk”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de pagamento da respectiva PMT_k;

3.14.2. A Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA por meio de envio de comunicado aos Titulares de CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**”), o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** menção ao valor do Resgate Antecipado dos CRA; e **(c)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Securitização.

3.14.3. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3.

3.14.4. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado dos CRA, tal resgate tornar-se-á obrigatório para os titulares de CRA.

3.14.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado dos CRA.

3.14.6. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA: A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de forma total, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, nos termos da Cláusula 4.14.4 da CPR-F do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes à realização de Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, Resgate Antecipado da CPR-F e/ou vencimento antecipado da CPR-F” no Prospecto Definitivo.

3.14.7. Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA: Os CRA não estarão sujeitos a qualquer amortização extraordinária.

3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

(i) Insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processo da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência pela Emissora;



(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento ou mora, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

3.15.1. Na Assembleia Geral de Titulares de CRA referida acima os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

3.15.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; e (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora:

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento ou mora; e/ou

(vi) decisão judicial por violação, pela Devedora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

3.15.3. A Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista acima será convocada mediante publicação de edital nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O DIA" ("Jornais"), por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação e instalar-se-á (i) em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por titulares de CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares dos CRA em primeira e segunda convocação.

3.15.4. Em referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sua respectiva remuneração e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

3.15.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

3.15.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização.

3.15.7. Em nenhuma hipótese os custos mencionados acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário, vez que tais despesas se referem às despesas da operação, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário, observado que caso a Emissora utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA pela Emissora incidirão, sobre o valor devido, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, equivalente a (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora ou ao Agente Fiduciário (em caso de administração do Patrimônio Separado previsto no Termo de Securitização), e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência dos problemas operacionais de sistema, não incidirão encargos moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Nos termos da CPR-F, os recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento do Preço de Aquisição da CPR-F deverão ser destinados integral e exclusivamente à produção, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Devedora, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, especificadamente para a aquisição de milho e soja (principais insumos utilizados na ração de pintinhos e frangos de corte criados pela Devedora) ("Destinação de Recursos"), sendo certo que a destinação da totalidade de tais recursos deverá ser efetivada até a Data de Vencimento dos CRA, conforme o cronograma indicativo abaixo:



Destinação dos Recursos	Montante total a ser alocado	Data de aplicação dos recursos recebidos (semestral)
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/05/2021
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/11/2021
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/05/2022
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/11/2022
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/05/2023
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/11/2023
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/05/2024
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	16/11/2024
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	15/05/2025
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	15/11/2025
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	13/05/2026
Compra de Milho e Soja	20.000.000,00	13/11/2026

O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, a destinação dada aos recursos obtidos por meio da presente Emissão.

As obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação ao disposto acima e previstas nos Documentos da Oferta permanecerão vigentes mesmo na ocorrência de resgate antecipado dos CRA, até a integral alocação da totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro, independentemente do eventual **(a)** Resgate Antecipado da CPR-F; ou **(b)** vencimento antecipado da CPR-F.

A CPR-F é representativa de Direitos Creditórios do Agronegócio que atendem aos requisitos previstos no parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076/04 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a Devedora caracteriza-se como “produtor rural”, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME **(a)** a “produção de pintos de um dia”, representada pelo CNAE nº 1.55-5-02, **(b)** o “criação de outros galináceos, exceto para corte”, representado pelo CNAE nº 01.55-5-03; e **(c)** a “produção de ovos”, representada pelo CNAE nº 01.55-5-05, dentre outras atividades secundárias, conforme demonstrado pelo **Anexo IV** à CPR-F. O Agente Fiduciário deverá verificar, semestralmente, a destinação dada aos recursos obtidos por meio da presente Emissão.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por ela destinados nos termos da CPR-F, principalmente relacionadas à industrialização e à comercialização de carnes e à produção agropecuária, nos termos do caput e incisos do art. 3º da ICVM 600.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Regime Fiduciário, vide as Seções “Riscos do Regime Fiduciário” e “Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio”, no Prospecto Definitivo.

3.20. Garantias: Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas pela Devedora ou pela Emissora, seja principal e/ou acessória, presente e/ou futura, no âmbito da CPR-F e do Termo de Securitização.

3.21. Público-Alvo da Oferta: Os CRA foram distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido nos termos da Instrução nº CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores”). Os CRA foram objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta na alocação de CRA suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Contrato de Distribuição.

3.22. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** necessitam de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

3.23. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3, conforme o ambiente em que os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular de CRA na sede da Emissora.

3.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos Jornais e no portal de notícias com página na rede mundial de computadores dos referidos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência. Este Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3.

3.25. Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da **Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“**Agente Fiduciário**”), em 12 de novembro de 2020 (“**Agência de Classificação de Risco**”), a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva “brAA(SF)” para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser **(i)** atualizada trimestralmente a partir da Data de Emissão; e **(ii)** amplamente divulgada ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 31, §3º da Instrução CVM 480.



3.25.1. A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

3.25.2. A Emissora deverá manter agência de classificação de risco contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA.

3.26. Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: Os números e informações presentes no Prospecto referentes à Emissora não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e anexadas ao Prospecto.

3.27. Duration dos CRA: o *Duration* dos CRA é de 4,49 (quatro inteiros e quarenta e nove centésimos) anos.

3.28. Governança Corporativa da Emissora: Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da ISEC e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

3.29. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 127 a 157 do Prospecto Definitivo.

4. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/09/2020
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar	14/10/2020
3.	Início do Período de Reserva	21/10/2020
4.	Encerramento do Período de Reserva	10/11/2020
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/11/2020
6.	Protocolo do cumprimento de vícios sanáveis	13/11/2020
7.	Registro da Oferta pela CVM	30/11/2020
8.	Divulgação deste Anúncio de Início e Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Colocação dos CRA	01/12/2020
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	02/12/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/12/2020
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	04/12/2020

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.

5.2. Os Investidores poderão ser atendidos por meio telefone: +55 (11) 3030-7177, por meio do *website* <https://vortex.com.br/>, ou por meio do e-mail agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação).

6. LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores, a Emissora e o Agente Fiduciário nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Samir Salun

E-mail: samir.salun@ubsbb.com

Website: <https://www.ubsbb.com>

Link Para acesso direto ao Prospecto: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente no subitem "São Salvador Alimentos S.A.").

(ii) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais

Tel.: (11) 4871-4448

E-mail: dcm@xpi.com.br | juridocomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br: (para acessar este Prospecto, neste *website* acessar "Investimentos", clicar em "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", e clicar em "CRA São Salvador Alimentos S.A." e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo").



(iii) **Emissora**

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Departamento Jurídico

Tel.: + 55 (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

Website: www.isecbrasil.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.isecbrasil.com.br/emissoes/n-emissao-17-n-serie-1> (neste *website* localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "Download").

(iv) **Agente Fiduciário**

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira / Caroline Tsuchiya

Tel.: +55 (11) 3030-7177E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação).

Website: <https://vortex.com.br/>

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM e/ou à B3, nos endereços indicados abaixo:

• **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Link para acesso ao Prospecto: www.b3.com.br (neste *website* acessar em "Produtos e Serviços", no menu "Negociação", o item "Renda Fixa", em seguida, no quadro "Títulos Privados", clicar em "Saiba mais" e, no quadro "Sobre o CRA", clicar em "Prospectos". Nesta página, buscar "ISEC Securitizadora S.A." e, posteriormente, localizar o campo "Prospecto Definitivo - Série Única da 17ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.").

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br: Neste *website*, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "ISEC" no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC SECURITIZADORA S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública em Série Única da 17ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A.".

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

8.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2020/004.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 01 de dezembro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.

COORDENADOR LÍDER

UBS  **BB**

ASSESSOR LEGAL DOS
COORDENADORES E DA EMISSORA

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

COORDENADOR

xp investimentos

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

ASSESSOR FINANCEIRO
DA DEVEDORA

 **FG/A**